Lei



### ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

#### LEI Nº. 958, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

"Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Cargos em Comissão do Município de Irecê e dá outras providências".

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

- **Art. 1º.** A Administração Publica do Município de Irecê, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades, tendo sempre em vista a participação popular e o controle social.
- § 1º. O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:
  - I Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal;
  - II Plano Plurianual;
  - III Diretrizes Orçamentárias;
  - IV Orçamento Anual;
  - V Plano Diretor;
  - VI Planos e Programas Setoriais.
- **§ 2º.** A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais deverão guardar estreita consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.
- Art. 2°. Os Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal resultarão do conhecimento objetivo da realidade de Irecê, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades e

compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.



## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- Art. 3°. A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
- **Art. 4º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo programas de investimentos para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre alterações na legislação tributária.
  - Art. 5°. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
  - I o orçamento fiscal;
  - II o orçamento das empresas e das atividades instituídas e mantidas pelo Município;
- III o orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.
- **Art. 6°.** Os planos e programas setoriais definirão as estratégias e ações do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal.
- **Art. 7°.** Os orçamentos previstos no art. 5° desta Lei serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.
- **Art. 8º.** A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.
- **Art. 9º.** As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos planos e programas de ação governamental serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis, mediante a atuação das direções e chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.
- **Art. 10.** O Prefeito Municipal, com a colaboração dos titulares das Secretarias Municipais e dos órgãos de igual nível hierárquico conduzirá o processo de planejamento e induzirá o comportamento administrativo do Município para a consecução dos seguintes objetivos:
  - I coordenar e integrar a ação local com a do Estado e a da União;
- II coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;
  - III acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos;
  - IV integrar os objetivos e ações dos vários setores da Prefeitura;
  - V coordenar a elaboração e execução dos planos e orçamentos públicos de forma integrada;
- VI coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do Município e formular objetivos para a ação governamental;
  - VII identificar soluções que permitam a adequada alocação dos recursos municipais entre os

diversos programas e atividades;

VIII - definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos no sentido de cumprir os



## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

objetivos governamentais;

- IX levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e definir medidas corretivas;
  - X sintonizar os planos setoriais com as políticas de ação comunitária adotadas pelo Município.
- **Art. 11.** Todos os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente no sentido de:
  - I conhecer os problemas e as demandas da população;
- II estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatíveis com a realidade local;
  - III definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;
  - IV acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhes são afetos;
  - V avaliar periodicamente o resultado de suas ações;
  - VI rever e atualizar objetivos, programas e projetos.
- **Art. 12.** O planejamento municipal deverá adotar como princípio básico a democracia e a transparência no acesso às informações disponíveis.
- **Art. 13.** O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação de associações representativas no planejamento municipal.

#### TÍTULO II

## DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

- **Art. 14.** A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
- **Art. 15.** A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos, sem prejuízo dos demais princípios gerais estabelecidos pela Constituição Federal:
- I valorização dos cidadãos de Irecê, bem assim dos visitantes que temporariamente convivem no município, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;
- II aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;
- III entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;
  - IV empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal,

principalmente através de medidas, visando:



### ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- a)- a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturais organizacionais, métodos e processos de trabalho;
  - b)- a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada;
  - c) o envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;
- **d) -** o aumento de racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio da Administração Municipal;
- V desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;
- **VI** disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;
- VII integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais;
- VIII a efetivação da participação popular na elaboração das diretrizes governamentais e no funcionamento dos Poderes.

#### TÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO

- **Art. 16.** A Administração Municipal de Irecê será dirigida em nível hierárquico superior, pelo Chefe do Executivo, com o auxílio das Secretarias Municipais e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- **Art. 17.** O Município de Irecê, para execução de suas obras e serviços, em observância ao disposto no artigo anterior, compreenderá:
- I A Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais, órgãos integrados nas estruturas administrativas e órgãos colegiados de aconselhamento.
  - II A Administração Indireta, constituída pelas Entidades das categorias a seguir indicadas:
  - a) Autarquias;
  - b) Empresas Públicas;
  - c) Fundações;



## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§1º - São características das entidades de Administração Indireta:

#### I - Autarquias:

- a) Personalidade Jurídica de direito público;
- b) Criação por Lei Municipal e organização por ato do Poder Executivo Municipal;
- c) Patrimônio, receita e quadro de pessoal próprios;
- d) Desempenho de atividades típicas de administração pública.

#### II – Empresas Públicas:

- a) Personalidade Jurídica de direito privado;
- b) Criação autorizada por Lei Municipal e organização por estatuto, sob qualquer das formas mercantis em direito admitidas;
- c) Quadro próprio de pessoal;
- d) Capital exclusivo do município ou em participação, sendo que o controle da empresa permanecerá a cargo do próprio município.

#### III - Fundações:

- a) Personalidade Jurídica de direito público;
- b) Criação autorizada por Lei Municipal e organização por estatuto próprio;
- c) Receita e quadro de pessoal próprio
- d) Patrimônio próprio destinado a realização de um fim de utilidade pública ou interesse coletivo.

#### CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- Art. 18. Os órgãos da Administração direta do município serão agrupados em:
- I Órgãos de Assessoramento Superior com a responsabilidade de assistir ao Prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico no planejamento, na organização, no acompanhamento, na avaliação e no controle dos serviços municipais;

#### II - Órgãos de Planejamento e Administração Geral:

- a) **De Natureza Instrumental ou Órgão-Meio -** são aqueles que executam tarefas administrativas e financeiras, com a finalidade de apoiar aos demais na consecução de seus objetivos institucionais;
  - b) **De Natureza Substantiva ou Programática** têm a seu cargo a execução dos serviços considerados finalísticos da Administração Municipal.
- c) **De Apoio Administrativo** dar suporte meio aos diversos órgãos da estrutura administrativa na execução das suas respectivas atribuições.



## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- III- Órgãos Colegiados de Aconselhamento com a finalidade de garantir a participação da sociedade civil no debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar os interesses e solucionar os conflitos.
- **Art. 19.** A administração direta Municipal de Irecê, em observância ao disposto no artigo anterior, passa a compreender os seguintes órgãos:
  - I órgãos de assessoramento Superior:
  - a) Gabinete do Prefeito;
  - b) Procuradoria Geral do Município;
  - c) Controladoria Interna;
  - d) Ouvidoria Geral;
  - e) Assessoria de Comunicação.

#### II - Órgãos de Planejamento e Administração Geral:

- a) órgãos de natureza instrumental ou meio:
- 1)Secretaria de Planejamento e Administração
- 2)Secretaria de Fazenda;
- 3)Secretaria de Governo;
- b) órgãos de natureza fim:
- 1) Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos;
- 2) Secretaria de Agricultura e Política Rural;
- 3) Secretaria de Educação;
- 4) Secretaria de Saúde;
- 5) Secretaria de Assistência Social;
- 6) Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- 7) Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- 8) Secretaria do Comercio, Industria, Serviços, Micro e Pequenas Empresas.
- c) órgãos de apoio administrativo:
- a) Assessoria Técnica;
- b) Junta do Serviço Militar;
- c) Coordenadoria de Defesa Civil;
- d) Guarda Municipal;
- III órgãos colegiados de aconselhamento:
- a) Conselhos Municipais, todos estes órgãos constituídos na forma da legislação em vigor, os quais reger-se-ão por normas próprias, definidas em leis, regulamentos ou regimentos internos.
- § 1º. Os Órgãos de Assessoramento Imediato e de Administração Geral constituem a administração direta e centralizada da Prefeitura Municipal e subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade hierárquica e funcional.



## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- § 2º. Serão vinculados ao Poder Executivo, por linha de coordenação, os órgãos colegiados de aconselhamento.
- § 3°. Os órgãos de Administração Indireta e Descentralizada, porventura criados, dotados de personalidade jurídica própria, estão sujeitos ao controle e supervisão do Prefeito Municipal.

#### CAPÍTULO III

## DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SEÇÃO I

#### DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

### SUBSEÇÃO I

#### DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. - O Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento ao Prefeito, no trato de questões, providências, e iniciativa de seu expediente pessoal, assessoramento pessoal e especial; secretariamento do Prefeito nas relações internas ou públicas; recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao gabinete, assim como, a promoção às relações públicas, incluindo, as de representação e divulgação; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; elaboração da agenda de atividades do Prefeito, controlando e zelando pelo seu cumprimento; fortalecimento do poder local, promovendo ações, no plano nacional, junto a governos, órgãos do terceiro setor e entidades privadas, para obter cooperação técnica e financeira, bilateral ou multilateral e o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica do Gabinete, quando determinadas pelo Prefeito Municipal.

- **Art. 21.** O Gabinete do Prefeito compõe-se da seguinte estrutura interna:
- a) Secretario Chefe de Gabinete;
- b) Assessoria de Gabinete;
- c) Secretaria Executiva do Prefeito;
- d) Motorista Oficial do Prefeito;
- e) Núcleo de Suporte Executivo;
- Art. 22. O quadro de cargo de provimento em comissão do Gabinete do Prefeito passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.



### ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

### SUBSEÇÃO II

#### DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 23. - A Procuradoria Geral do Município é o órgão que tem por finalidade defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município; promover, privativamente a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; redigir justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município e nos contratos em geral; representar e assessorar o Município em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias; instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente; manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal; manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município, proporcionar o assessoramento jurídico-legal aos órgãos do Município; desempenhar outras atividades afins na área de sua atuação.

**Parágrafo Único.** - A Administração Pública poderá, eventualmente, observado o critério da conveniência e oportunidade, contratar serviços jurídicos especializados para dar suporte a Procuradoria.

Art. 24. - A Procuradoria Geral do Município apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Gabinete do Procurador Geral:
- a) Assessoria Executiva;
- b) Núcleo de Suporte Executivo;
- II Sub procuradoria Geral
- III Procuradoria Fiscal;
- IV Procuradoria Trabalhista;
- V Procuradoria Administrativa.
- VI Procuradoria Administrativa de Licitações e Contratos
- VII Procuradoria do Contencioso Cível.
- VIII Procuradoria do Meio Ambiente.

**Art. 25. -** O quadro de cargos de provimento em comissão da Procuradoria-Geral passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

## SUBSEÇÃO III

#### DA CONTROLADORIA INTERNA

**Art. 26. -** A Controladoria Interna é órgão ao qual incumbe o conjunto de atividades de controle exigidas em todos os níveis e em todos os órgãos e entidades da estrutura organizacional das Administrações Direta e Indireta Municipal, organizada e disciplinada por legislação própria.



## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 27. A Controladoria Interna do Município apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Gabinete do Controlador:
- a) Assessoria de Suporte ao Controle Interno;
- b) Núcleo de Suporte Executivo;
- II Sub controlador;
- III Supervisão de Controle e Inspeção;
- IV Supervisão de Normas Técnicas.
- V- Coordenação do SIGA

Art. 28. Compete ao Controle Interno as atribuições definidas na Lei Municipal que o instituiu.

### SUBSEÇÃO IV

#### DA OUVIDORIA

Art. 29. A Ouvidoria é órgão ao qual incumbe as atribuições de atender aos reclamos que lhe forem dirigidos pelos cidadãos e zelar pela qualidade do serviço público, e que terá por competência e atribuições: A) Receber e examinar, atenciosamente, as reclamações ou representações, com críticas, sugestões e elogios, de pessoas físicas ou jurídicas, encaminhando-as aos órgãos competentes, que versem sobre: a) Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades individuais; b) ilegalidade ou abuso de poder; c) mau funcionamento dos serviços da administração pública; B) Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidade de que tenha conhecimento; C) Encaminhar aos órgãos competentes, denúncias recebidas do âmbito de suas competências institucionais ou que necessitem de maiores esclarecimentos; D) Responder aos cidadãos e às entidades, através de notificação, as providências tomadas sobre procedimentos administrativos de seu interesse; E) Encaminhar ao setor competente os elogios recebidos para inclusão nas fichas funcionais respectivas; F) Prover meios de apoio a todas atividades de atendimento ao cidadão; G) Executar, diretamente ou por terceiros, pesquisas diversas que visem levantar, junto ao cidadão, opiniões e avaliação quanto aos serviços prestados pela Município à população; H) Manter em permanente atualização os dados estatísticos de seus trabalhos, utilizando-se deles para orientar e viabilizar tomadas de decisões e ajustes; I) Solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor do Município por escrito ou verbalmente, para resposta em prazo especial; J) Requerer ou promover diligências, quando cabíveis; K) Organizar, executar e manter à disposição da população, banco de informações sobre todas as ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal e sobre forma do cidadão ter acesso aos serviços prestados pela municipalidade; L) Criar, reproduzir e distribuir cartilha, anúncios e boletins informativos dando conta do direito do cidadão junto à Prefeitura Municipal e os serviços prestados; M) Assegurar o acesso a informações publicas a todos os cidadãos, nos termos da lei em vigor, criando para tanto, regulamentação própria, N) Zelar pela transparência na gestão municipal; P) Desempenhar outras atividades afins na área de sua atuação.

Art. 30. A Ouvidoria do Município apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Gabinete do Ouvidor:



## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- a) Assessoria Executiva;
- b) Núcleo de Suporte Executivo;
- II Núcleo de Serviço de Informação ao Cidadão
- a) Divisão de Acesso a informação

### SUBSEÇÃO V

### DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 31. A Assessoria de Comunicação é órgão responsável pelo planejamento operacional e execução da política de comunicação do Município; Assessorar as Secretarias Municipais e demais órgãos do Município em assuntos de comunicação social; Articular as relações da Administração Municipal com os órgãos de imprensa; Planejar a divulgação das ações da Administração Municipal; Preparar informativos para o público interno e externo; Realizar a assistência direta ao Prefeito Municipal na sua representação junto aos órgãos de comunicação; Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais; elaborar, editar e divulgar os instrumentos de comunicação jornalística da Administração Pública Municipal; garantir a identidade visual e a qualidade dos elementos de comunicação utilizados pela Prefeitura em suas campanhas oficiais; acompanhar a imagem pública da Administração através dos meios de comunicação e de pesquisas de opinião; realizar, monitorar e elaborar as campanhas publicitárias no âmbito da administração, outras atividades afins e correlatas.

**Art. 32.** A Assessoria de Comunicação apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Gabinete do Assessor:
- a)- Assessoria Executiva;
- II Departamento de Publicidade, Propaganda e Marketing
- a) Divisão de design;
- b) Divisão de marketing e publicidade
- III Departamento de Jornalismo
- a) Divisão de redação e de impressos
- b) Divisão de Gerenciamento de Radio
- c) Divisão de Gerenciamento das Redes Sociais



## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

### SEÇÃO II

## DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL OU MEIO SUBSEÇÃO I

### DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 33. A Secretaria de Planejamento e Administração tem por finalidade coordenar a elaboração, das diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o Plano Plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal; elaborar o planejamento geral e integrado das ações do governo municipal; coordenar a execução dos programas que exijam a participação de diversas secretarias; acompanhar e estudar os programas e ações dos governos federal e estadual, buscando o máximo de seus recursos e serviços para o Município; acompanhar a execução da programação financeira e de desembolso dos programas e ações governamentais; viabilizar e acompanhar a implantação do serviço de qualidade e eficiência, com o objetivo de desburocratizar a administração e aprimorar o atendimento aos munícipes; organizar e manter um serviço de estatística municipal, para servir de base ao planejamento; planejar, promover e implantar políticas de desenvolvimento organizacional através da modernização administrativa; planejar, promover, implantar política de gestão de pessoas, executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreiras, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos; executar atividades relativas à padronização, aquisição, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura; Planejar, promover e implantar políticas de gerenciamento administrativo com objetivo de normatizar e organizar as atividades de patrimônio, protocolo, arquivo e correspondências municipais, executar atividades relativas a tombamento, registros, inventários, proteção e conservação dos móveis, imóveis e semoventes; receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da Prefeitura; promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Prefeitura; Analisar e emitir pareceres técnicos sobre a conveniência de celebração de contratos, convênios e/ou consórcios com a união, estado e municípios, bem com o suas respectivas autarquias, entidade paraestatais e privadas destinadas a auxiliar a ação do município em áreas de sua competência, promover a acompanhar a realização de licitação para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura; promover a publicação e arquivo dos atos oficiais; desempenhar outras atividades afins.

Art. 34. A Secretaria de Planejamento e Administração apresenta a seguinte estrutura interna:

#### I – Gabinete do Secretario:

- a) Subsecretário de Planejamento e Administração
- b) Assessoria Técnica;
- c) Assessoria Executiva;
- d) Núcleo de Suporte Executivo.

#### II - Departamento de Planejamento

- a) Divisão de Planejamento Estratégico;
- b) Divisão de Orçamentos.



## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

#### III - Departamento de Administração Geral e Patrimônio:

- a) Divisão de Vigilância Publica;
- b) Divisão de Serviços Gerais;
- c) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio;
- d) Divisão de Atendimento e Arquivo Geral;

#### IV - Departamento de Protocolo Geral

- a) Divisão de digitalização de documentos
  - a.1) Seção de Controle e Registro de Documentos Públicos;
  - a.2) Seção Expediente e Protocolo

### V- Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação

- a) Divisão de Manutenção e Infraestrutura de Redes;
- b) Divisão de Sistemas e Software;
- c) Divisão de portais intranets e internet.

#### VI – Departamento de Compras, Licitações e Contratos;

- a) Divisão de Compras;
- b) Divisão de Licitações e Contratos.
  - b.1) Seção de acompanhamento e controle de contratos
  - b.2) Seção de Publicações

#### VII - Departamento de Gestão de Pessoas

- a) Divisão Recursos Humanos;
  - a.1) Seção de atendimento ao Servidor;
- b) Divisão de Folha de Pagamento;

#### V III- Departamento de Programas e Convênios.

- a) Divisão de Captação de Recursos.
- b) Divisão de Prestação de Contas

#### IX – Departamento de Transportes:

- a) Divisão de Manutenção e Vistoria da Frota de Veículos do Município;
- b) Divisão de Abastecimento e Controle Operacional de Veículos.
- **Art. 35.** O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Planejamento e Administração passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.



## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

### SUBSEÇÃO II

#### DA SECRETARIA DE FAZENDA

Art. 36. A Secretaria de Fazenda tem por finalidade, Planejar, implantar e fiscalizar a política econômica, financeira e fiscal do município; cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária; promover as ações de cobranças da Divida Ativa, em conjunto com a Procuradoria Jurídica; planejar, executar e fiscalizar as atividade relativas a tributação municipal sobre propriedades imobiliárias e as atividades mobiliarias; planejar, promover e implantar sistemas gerenciais informatizados com bases de dados integrados, que possibilite ao executivo, efetividade, precisão e eficiência na arrecadação dos tributos de sua competência, processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município; preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo; fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizadas encarregados de movimentação de recursos e valores; receber, pagar, guardar e movimentar, outros valores financeiros do Município; desempenhar outras atividades afins.

Art. 37. A Secretaria de Fazenda apresenta a seguinte estrutura interna:

#### I – Gabinete do Secretario:

- a) Subsecretário de Fazenda;
- b) Tesoureiro
- c) Assessoria Técnica;
- d) Assessoria Executiva;
- e) Núcleo de Suporte Executivo.

### II - Departamento de Orçamento e Contabilidade;

- a) Divisão de Execução Contábil;
- b) Divisão Execução Orçamentária;
- c) Divisão de controle de empenhos;
- d) Divisão de Liquidação.
- e) Divisão de prestação de contas
  - e.1) Seção de copias e documentos fiscais e orçamentários.

#### III - Departamento de Gestão Financeira;

- a) Divisão de Tesouraria.
- b) Divisão de Controle de Contas;
  - b.1) Seção de Digitação de cheques;
  - b.2) Seção de conciliação;
- c) Divisão de apoio administrativo e financeiro

#### IV - Departamento de Gestão Tributária;



## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- a) Divisão de apoio administrativo e atendimento
- b) Divisão de Cadastro Imobiliário;
- c) Divisão de Fiscalização Tributária;
- d) Divisão da Dívida Ativa.

**Art. 38.** O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Fazenda passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

### **SUBSEÇÃO III**

#### DA SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 39. A Secretaria de Governo é o órgão ao qual incumbe a representação e divulgação das ações do governo, o assessoramento do prefeito na análise política da ação governamental; a execução e transmissão de ordens as demais secretarias; a coordenação do fluxo de informação e expedientes oriundos e destinados as demais secretarias e órgãos da administração em matérias de competência do chefe do Poder Executivo; desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 40. A Secretaria de Governo compõe-se da seguinte estrutura interna:

#### I – Gabinete do Secretário:

- a) Subsecretário;
- b) Núcleo de Suporte Executivo;
- c) Núcleo de Expedição e Publicação de Atos Oficiais;
  - c.1) Divisão de expedição de atos oficiais;
  - c.2) Divisão de Publicações

### II - Departamento de Assuntos de Cerimonial, Mobilização e Eventos;

- a) Divisão de Cerimonial
- c) Divisão de Mobilização
- d) Divisão de Eventos
- III Assessoria para Assuntos de Relações Institucionais;
- IV Junta do Serviço Militar;
- V Coordenação de Defesa Civil;
- VI Coordenação das Unidades Administrativas dos Distritos, Bairros e Povoados;
- VII Guarda Municipal.
- **Art. 41.** O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Governo passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.
  - Art. 42. Lei própria designará a estrutura e funcionamento da Coordenação de Defesa Civil;
  - Art. 43. Lei própria designará a estrutura e funcionamento da Guarda Municipal.



## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

### SEÇÃO III

#### DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA FIM

### SUBSEÇÃO I

### DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 44. A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar e fiscalizar as atividades atinentes à execução de obras públicas; manutenção de estradas e caminhos municipais; fiscalização de serviços públicos municipais, embelezamento e limpeza urbana; ações voltadas para o saneamento básico, o trânsito e a conservação de vias, parques e jardins públicos; fiscalizar a aplicação da legislação relativa ao exercício do Poder de Polícia administrativo do Município; promover a fiscalização de utilização adequada dos jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação; desempenhar outras atividades afins.

**Art. 45.** A Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos apresenta a seguinte estrutura interna:

#### I - Gabinete do Secretario:

- a) Subsecretário;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Assessoria Executiva;
- d) Núcleo de Suporte Executivo.
- e) Núcleo de Engenharia e Arquitetura,
  - e.1) Diretoria de Engenharia e Arquitetura

#### II - Departamento de Obras e Engenharia:

- a) Divisão de Execução e Manutenção de Obras;
- b) Divisão de Almoxarifado.
- III Departamento de Iluminação de Vias e Prédios Públicos;
- IV Departamento de Saneamento;

#### V – Departamento de Praças e Jardins;

- a) Divisão de Administração de Cemitério.
- VI Departamento de Desenvolvimento Urbano;

#### VII - Departamento de Licenciamento de Empreendimentos.

- a) Divisão de Fiscalização e Postura
- b) Divisão de Licenciamento
- Art. 46. O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.



### ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

### SUBSEÇÃO II

### DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, POLÍTICA RURAL E PECUÁRIA.

Art. 47. A Secretaria de Agricultura, Política Rural e Pecuária é o órgão ao qual incumbe promover a realização de estudos e a execução de medidas, visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município e sua integração à economia local e regional; articular-se com entidades públicas e privadas para promoção de convênios e implantação de programas e projetos nas áreas de agropecuária; execução e fiscalização de natureza agrícola na zona urbana e rural; incentivo ao cooperativismo e associativismo nas áreas ligadas as atividades constantes do item anterior; apoio aos programas de desenvolvimento agrário e melhoria da infra-estrutura de áreas rurais do município; promover e estimular no âmbito municipal ações de política agrícola e educação no campo voltados para o desenvolvimento rural sustentável; desempenhar outras atividades afins.

**Art. 48.** A Secretaria de Agricultura, Política Rural e Pecuária apresenta a seguinte estrutura interna:

#### I - Gabinete do Secretario:

- a) Subsecretário;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Assessoria Executiva;
- d) Núcleo de Suporte Executivo.

#### II - Departamento de Fomento ao Desenvolvimento Rural e a Agropecuária;

- a) Divisão de Apoio a Agricultura Familiar;
- b) Divisão de Projetos e Assistência Técnica.

#### III - Departamento de Fomento a Comercialização e ao Abastecimento.

- a) Divisão de Administração e fiscalização do Mercado Municipal e Feiras Livres;
- b) Divisão de Inspeção.

**Art. 49.** O quadro de cargos de provimento em Comissão da Secretaria de Agricultura e Política Rural passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

### **SUBSEÇÃO III**

#### DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Art. 50.** A Secretaria de Assistência é o órgão ao qual incube formular, coordenar e avaliar a política municipal do Sistema Único de Assistência Social, visando conjugar esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento social do Município; coordenar e



### ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

implementar a política municipal de promoção da igualdade; desenvolver a consciência da população,

visando o fortalecimento dos movimentos sociais, como direito legítimo do exercício da cidadania; executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população através de ações de desenvolvimento comunitário; fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município; prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar nas atividades de fiscalização no campo da assistência social; manter banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços da assistência social; administrar Centros Sociais Urbanos, Centros de Referência, além dos de Convivência para Idosos, Jovens, Crianças e Adolescentes; desempenhar outras atividades afins.

Art. 51. A Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta a seguinte estrutura interna:

#### I - Gabinete do Secretario:

- a) Subsecretário;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Assessoria Executiva;
- d) Núcleo de Suporte Executivo.

#### II - Departamento de Promoção e Assistência Social:

- a) Coordenação do CREAS;
- b) Coordenação do CRAS;
- c) Coordenação do PETI;
  - c.1- Divisão de políticas para Juventude;
  - c.2- Divisão de apoio ao Idoso;
  - c.3- Divisão de apoio aos Portadores de Necessidades Especiais;
  - c.4- Divisão de Atendimento Social;
    - c.4.1- Seção de atendimento a Casa de Passagem;
    - c.4.2- Seção de atendimento a criança e adolescente.

#### III - Departamento de Benefícios e Programas Sociais:

- a) Coordenação de Cadastramento e Levantamento de Dados Sociais;
- **b)**Coordenação de Programas Federais, Estaduais, Municipais e Não Governamentais.

#### IV - Departamento de Habitação de Interesse Social:

a) Coordenação de Projetos Habitacionais.

#### V – Departamento de Políticas de Promoção da Igualdade.

a) Divisão de apoio ao Centro de Referencia da Mulher.

#### VI – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência;
- c) Conselho Tutelar;
- d) Conselho Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania.

**Art. 52.** O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.



## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

### SUBSEÇÃO IV

## DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 53. A Secretaria de Educação é o órgão, ao qual incumbe formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação; propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social; promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade; elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais da área; garantir a participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos ligados às questões educacionais, na formulação de políticas e diretrizes para a educação no Município; oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos discentes da rede de educação básica (creche, préescola, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos); promover e supervisionar a execução dos serviços relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); manter escolas na zona rural, oferecendo ensino com características e modalidades adequadas às necessidades e disponibilidades dessa comunidade; desempenhar outras atividades afins.

Art. 54. A Secretaria de Educação apresenta a seguinte estrutura interna:

#### I - Gabinete do Secretario:

- a) Subsecretário de Educação
- b) Assessoria Técnica
- c) Assessoria Executiva;
- d) Núcleo de Suporte Executivo;

#### II - Departamento Administrativo e de Gestão de Pessoal:

- a) Divisão de Administração dos Recursos Humanos da Educação;
- b) Divisão de Estruturação e Manutenção da Rede Física Escolar;
- c) Divisão de Alimentação Escolar;
- d) Divisão de Transporte Escolar;
- e) Divisão de Informática.

#### III - Departamento de Ensino e Suporte Pedagógico:

- a) Divisão de Educação Especial;
- **b)** Divisão da Educação Infantil
- c) Divisão de Ensino Fundamental
- d) Divisão de Educação de Jovens e Adultos;
- e) Divisão de Educação do/no Campo e Meio Ambiente;
- f) Divisão do Esporte e Cultura Educacional.

#### IV - Departamento de Planejamento e Gestão Educacional:

- a) Divisão de Processamento de Dados Educacionais;
- b) Divisão de Censo e Programas;
- c) Divisão de Apoio à Gestão;
- d) Inspetoria Escolar;



## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- e) Secretario Escolar;
- f) Direção de Creche;
- V Coordenação Especial para Formação de Professores;

### VI – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar.
- **Art. 55.** O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Educação passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

### SUBSEÇÃO V

### DA SECRETARIA DE SAÚDE

- Art. 56. A Secretaria de Saúde de Irecê, integrada ao Sistema Único de Saúde, que tem como objetivo obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade, conforme determinação da Lei 8.080/90, da Lei 8.142/90, da Constituição Federal e da Lei Orgânica deste Município, e em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, incumbe-se de formular e fazer cumprir a política de saúde do Município, especialmente:
  - I Aplicar os recursos financeiros captados pelo Município;
  - II Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde;
- III Garantir ações de promoção, proteção e recuperação da saúde de forma articulada com outros setores;
- IV Organizar os serviços com base na regionalização por níveis de complexidade, permitindo maior conhecimento dos problemas de saúde, favorecendo o desenvolvimento de ações de vigilância que tenha impacto coletivo e individual sobre a saúde;
- V Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com normas federais na área de saúde;
- VI Promover e supervisionar a execução de cursos de capacitação para os profissionais da área da saúde do Município;
  - VII Administrar as unidades de saúde, sob responsabilidade do Município;
- VIII Coordenar e executar as ações programadas e pactuadas entre os Entes Federativos, garantindo a correta aplicação dos recursos recebidos pela Prefeitura; estabelecer os registros e demais instrumentos necessários à obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da Secretaria;
- IX Promover e supervisionar a administração dos serviços relativos ao Fundo Municipal de Saúde;
  - X Desempenhar outras atividades afins.



## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 57. A Secretaria de Saúde apresenta a seguinte estrutura interna:

#### I - Gabinete do Secretario:

- a) SubSecretario
- II- Ouvidoria do SUS

#### III - Órgãos de Aconselhamento:

a) Conselho Municipal de Saúde.

#### IV- Núcleo de Autoria:

- a) Auditor Geral
- b) Auditor Medico

### V - Núcleo de Gestão Hospitalar

- a) Diretor de Unidade Hospitalar;
- b) Diretor médico;
- b.1)- Coordenação de clinica medica;
- b.2)- Coordenação de clinica pediátrica;
- b.3)- Coordenação de clinica cirúrgica;
- b.4) Coordenação de clinica obstétrica.
- b.5)- Coordenação de Berçário
- b.6)- Coordenação de SADT Serviço de Apoio Diagnostico Terapêutico;
- b.7)- Coordenação de SAME Serviço de Arquivo Medico;
- c.) Diretor administrativo/financeiro;
- c.1)- Supervisão de Recursos Humanos;
- c.2)- Supervisão de Faturamento (Contas Medicas);
- c.3)- Supervisão de suprimentos
- d.- Diretor Operacional;
- d.1)- Coordenação de enfermagem;
- d.2) Coordenação de nutrição e dietética;

-

- e) Assessoria Executiva;
- f) Assessoria Técnica;
- g) Núcleo de Suporte Executivo;

#### VI - Departamento de Administração, Orçamento e Finanças:

- a) Coordenação de Recursos Humanos
- b) Coordenação de Contabilidade e Gestão FUMSAUDE;
  - b.1- Supervisão de Execução Financeira e Controle Orçamentário;

#### VII - Departamento de Suprimento, logística e Assistência Farmacêutica:

a) - Coordenação de Assistência Farmacêutica;



## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- b) Coordenação de Suprimentos e Logística;
  - b.1- Seção de apoio de almoxarifado;
  - b.2- Seção de apoio administrativo

#### VIII- Departamento de Gestão dos Sistemas, Regulação, Controle e Avaliação:

- a) Coordenação de regulação, controle e avaliação:
  - a.1- Supervisão de Processamento de Contas;
  - a.2- Supervisão de marcação de consultas e procedimentos
  - a.3- Supervisão de Gestão de Sistemas
  - a.4- Supervisão de contratualização e credenciamento.
- b) Coordenação do TFD;
  - b.1- Supervisão técnica de enfermagem;
  - b.1.1- Seção de agendamento fora do domicilio;
  - b.2- Supervisão técnica de assistência social;
    - f.2.1- Seção de atendimento fora do domicilio.

#### IX - Departamento de Vigilância à Saúde:

- a) Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador;
  - a.1 Supervisão do Centro de Referencia de Saúde do Trabalhador CEREST;
  - a.2 Supervisão do Laboratório de Endemias;
- b) Coordenação de Vigilância Sanitária e Ambiental;
  - b.1- Supervisão de Vigilância Sanitária;
  - b.2- Supervisão de zoonose;
- c) Coordenação do SAE/CTA;
  - c.1- Supervisão do Programa DST/AIDS

#### X - Departamento de Gestão de Média e Alta Complexidade:

- a)- Coordenação de Atenção Especializada;
- b)- Coordenação Técnica do SAMU;
- c)- Coordenação Administrativa do SAMU;
- d)- Coordenação Técnica da UPA;
- e)- Coordenação Administrativa da UPA;
- f)- Coordenação Técnica do Centro de Parto Natural;
- g)- Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas CEO;
- h)- Coordenação do Laboratório Municipal;
- i)- Coordenação do Centro de Apoio Psicossocial CAPS;
  - i.1- Supervisão Administrativa do CAPS;

#### XI - Departamento de Atenção Integral à Saúde:

- a) Coordenação de Atenção Básica;
  - a.1- Supervisão de Apoio aos PSFs;
  - a.2- Supervisão de Educação Permanente.
- b) Coordenação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família NASF;
  - b.1- Supervisão de Escola de Postura;
  - b.2- Supervisão de Atendimento Domiciliar.
- c) Coordenação de Saúde Bucal;



## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- Art. 58. Lei própria designará a Estrutura e Funcionamento da Ouvidoria do SUS;
- **Art. 59.** O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Saúde passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

## SUBSEÇÃO VI

#### DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- **Art. 60.** A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é o órgão, ao qual incumbe manter o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas; promover atividades de educação ambiental no Município; articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental e a preservação do patrimônio natural do Município, Desempenhar outras atividades afins.
- Art. 61. A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável apresenta a seguinte estrutura interna:

#### I – Gabinete do Secretario:

- a) Subsecretário;
- b) Assessoria Técnica
- c) Assessoria Executiva;
- d)- Núcleo de Suporte Executivo.

#### II - Departamento de Proteção e Manutenção dos Recursos do Meio Ambiente;

- a) Divisão de Controle do Meio Ambiente;
- b)Divisão de Educação Ambiental e Sustentabilidade.

#### III - Órgão Colegiado de Aconselhamento:

- a) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- b) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.
- **Art. 62.** O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei

### **SUBSEÇÃO VII**

#### DA SECRETARIA CULTURA, ESPORTES e LAZER.

**Art. 63.** A Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer é o órgão, ao qual incumbe promover e apoiar as práticas esportivas junto à comunidade; organizar e executar eventos festivos de caráter popular; criar e manter museus, bibliotecas, arquivos e casas de cultura, Fomentar as potencialidades



### ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

econômicas do Município, bem como o desenvolvimento sustentável do turismo, eventos e feiras que possam induzir o desenvolvimento da cidade e atrair maior número de visitantes, desempenhar outras atividades afins.

Art. 64. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer apresenta a seguinte estrutura interna:

#### I – Gabinete do Secretario:

- a) Subsecretário;
- b) Assessoria Executiva;
- c) Núcleo de Suporte Executivo.

#### II - Departamento de Arte e Cultura:

- a) Divisão de Planejamento, Apoio e Promoção a Manifestações Culturais;
- b) Divisão de Gestão de Biblioteca Municipal e do Arquivo Público.

#### III - Departamento de Esportes e Lazer:

- a) Divisão de Promoção de Atividades de Lazer;
- b) Divisão de Incentivo a Esportes Diversos.

#### IV - Órgão Colegiado de Aconselhamento:

- a) Conselho Municipal de Cultura e Arte;
- b) Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 65.** O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

#### SUBSEÇÃO VIII

# DA SECRETARIA DO COMERCIO, INDUSTRIA, SERVIÇOS, MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

Art. 66. . A Secretaria de Comercio, Indústria, Serviços, Micro e Pequenas Empresas é o órgão, ao qual incumbe promover o desenvolvimento da indústria, do comércio, dos serviços no âmbito do Município, utilizando para isso todas as medidas pertinentes, através de seus órgãos da administração; Desenvolver planejamento para preparar, formar e capacitar pessoas para o exercício de atividades produtivas; Atuar nas políticas de atração de investimento para o município; Promover, fomentar, estimular e dar suporte às atividades Empresariais e de empreendedorismo; Atuar na implementação da Lei Geral 123/2006 dando suporte e incentivo à Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e Empresas Individuais; Realizar intercâmbios e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas, relativos aos assuntos atinentes à área econômica, social e política; Realizar a identificação, valorização e internacionalização dos produtos locais de acordo com a vocação econômica do Município; Atuar na implementação e gestão da zona industrial do município; Coordenar estudos e ações voltadas



### ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

para a elevação do grau de produtividade, competitividade e qualidade dos bens e serviços produzidos e comercializados; No âmbito da sua competência e em articulação com os demais órgãos do planejamento do Município, coordenar a elaboração de pesquisas, planos, programas e projetos voltados para o atendimento das necessidades da indústria, comércio e serviços;

**Art. 67.** A Secretaria de Comercio, Indústria, Serviços, Micro e Pequenas Empresas apresenta a seguinte estrutura interna:

#### I – Gabinete do Secretario

- a) Subsecretário de Comércio, Indústria e Serviços;
- c) Assessoria Executiva;
- d) Núcleo de Suporte Executivo.

#### II - Departamento de Promoção do Trabalho e Emprego:

- a) Divisão de políticas de incentivo ao emprego e renda;
  - a.1- Seção de apoio ao estagio e primeiro emprego;
  - a.2- Seção de apoio a capacitação e treinamento profissionalizantes
  - a.3- Seção de apoio ao associativismo, cooperativismo e a economia solidaria.

#### III – Departamento de Turismo e Mineração:

a) Divisão de Turismo e Divisão de Mineração.

#### IV – Departamento de apoio a micro e pequenas empresas:

- a) Divisão de apoio, incentivo, orientação e capacitação;
- b) Divisão de apoio e orientação aos feirantes e ambulantes.

#### V - Órgão Colegiado de Aconselhamento:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social COMDESI;
- b) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 68.** O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Comercio, Indústria, Serviços, Micro e Pequenas Empresas passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

### **CAPÍTULO IV**

# DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

**Art. 69.** O Prefeito, os Secretários e dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.



## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Parágrafo único. O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará, quando:

- I o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
- II se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Secretário ou não se enquadre precisamente na de nenhum deles;
- III incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de Governo;
  - IV for para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
  - V a decisão importar em precedentes que modifiquem prática vigente no Município.
- **Art. 70.** A hierarquia dos níveis de autoridade/responsabilidade das unidades de serviço da Prefeitura Municipal obedecerá a seguinte escala:
- I As Secretarias e órgãos afins, de primeiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente ao Prefeito Municipal;
- II os Departamentos e Coordenações, unidades de segundo nível hierárquico, subordinam-se às Secretarias Municipais;
- III as Divisões, unidades de terceiro nível hierárquico, subordinam-se aos Departamentos ou órgão equivalentes;
  - IV as Seções, unidades de quarto nível hierárquico, subordinam-se as Divisões.

#### CAPÍTULO V

### DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- **Art. 71.** A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.
- **Parágrafo único.** A implantação dos órgãos constantes da presente Lei, far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:
  - I provimento das respectivas direções e chefias;
  - II alocação dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.
- **Art. 72.** Quando for totalmente implantada a estrutura prevista nesta Lei e providas as respectivas direções e chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujos funções correspondem às dos órgãos criados, ficarão automaticamente extintos.
- **Art. 73.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, constantes do Anexo I desta Lei, nos quantitativos nele especificados.



## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- Art. 74. As funções gratificadas serão instituídas para atender a encargos de chefia, quando for designado para tanto servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura ou de outros entes da federação, mediante convênio de cessão.
- § 1º. O servidor efetivo designado para cargo de chefia ou assessoramento, enquanto durar o encargo, perceberá o valor da remuneração do seu cargo efetivo, acrescido de 50% até 100% da remuneração total da respectiva função para o qual foi nomeado, este último sob a denominação de função gratificada.
- § 2º. As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia e assessoramento.
- § 3°. O servidor municipal ocupante de uma função gratificada, ao deixar de exercê-la voltará a receber somente a remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, sem direito a incorporação de qualquer vantagem acessória.
- Art. 75. O Prefeito, através de Portaria, poderá conceder aos Servidores, nomeados em cargos em Comissão: Gratificação Especial de Desempenho, de até 100% do vencimento do cargo, para aquele que realize frequentemente serviços fora do horário normal de expediente e em condições especiais, no interesse da Administração; Gratificação Especial pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva, de até 50% do vencimento base, para aquele que for designado a participar de comissões e juntas; Gratificação Especial para Servidores Cedidos, de até 50% do vencimento do cargo a ser ocupado, para servidor de outro Ente Federativo que seja cedido ao Município de Irecê com ônus para o órgão cedente.

Parágrafo Único: A gratificação de que trata o caput, não poderá de hipótese nenhuma elevar os vencimentos dos beneficiados a superar os subsídios do secretários municipais

**Art. 76.** Os ocupantes de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sem direito ao recebimento de horas extras por trabalho extraordinário.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 77.** A Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos DRH procederá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta Lei, as modificações que se façam necessárias no Quadro de Pessoal, em decorrência da aplicação deste dispositivo legal.
- **Art. 78.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.
- **Art. 79.** As despesas decorrentes de aplicação da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias existentes.



### ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 80. Para execução desta Lei, poderá o Poder Executivo:

- I) Alterar a denominação de Cargos de Provimento em comissão e/ou Função de Confiança;
- II) Declarar extintos os Cargos em Comissão considerados excedentes, quanto da vigência desta Lei;
- III) Proceder ao remanejamento e transformação de Cargos em comissão no âmbito da administração direta em função de confiança, ou vice-versa;
- IV) Alterar, através de Decreto, o piso salarial dos que percebem salário mínimo instituído em Lei Federal à medida que o mesmo for reajustado pelo Governo Federal;
- V) Instituir, através de decreto, o Regimento Interno para fins de definir as atribuições dos órgãos criados por esta Lei.

**Art. 81.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar 13/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 21 de junho de 2013.

Luiz Pimentel Sobral Prefeito Municipal



### ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

#### **ANEXO I**

# CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADOS POR SÍMBOLOS

ÓRGÃO	CARGO/QUANTIDADE	SÍMBOLO
	-Secretario Chefe de Gabinete (01) - <b>Subsídio</b> ;	SBD 01
GABINETE DO PREFEITO	- Secretaria Executiva (01);	CAS 05
	- Assessor de Gabinete (02)	CAS 05
	- Assessor Executivo (01);	CC 03
	- Motorista do Prefeito (01);	CCE 04
	- Oficial de Gabinete I (04);	CC 06
	- Procurador Geral (01) - Subsídio;	SBD 01
PROCURADORIA- GERAL DO MUNICÍPIO	- Sub Procurador (01)	CAS 01
	- Assessor Executivo (01);	CC 03
	- Oficial de Gabinete I (01);	CC 06
	- Procuradores (06).	CAS 03
	- Controlador Interno (01);	SBD 01
CONTROLADORIA INTERNA	- Sub Controlador (01)	CAS 01
	- Assessor da Controladoria (01);	CCE 01

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba



### ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

	- Oficial de Gabinete I (01);	CC 06
	- Assessor de Controle e Inspeção (01);	CCE 01
	- Assessor de Normas Técnicas (01). - Coordenador do SIGA (01)	CCE 01 CCE 02
OUVIDORIA GERAL	- Ouvidor (01);	CAS 03
	- Oficial de Gabinete I (01);	CC 06
	- Assessor Executivo (01).	CC 03 CC 01
	- Diretor de Divisão (01)	
ASSESSORIA DE	Assessor de Comunicação	CAS 03
COMUNICAÇÃO	(01) Assessor Executivo (02)	CC 03
	Gerente de Departamento (02)	CAS 05
	Diretor de Divisão (05)	CC 01
SECRETARIA	- Secretário de Planejamento e Administração (01);	Subsídio
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E	- Subsecretário (01)	CAS 01
ADMINISTRAÇÃO	-Assessor Executivo (01);	CC 03
	- Assessor Técnico (01);	CAS 04
	- Oficial de Gabinete I (01);	CC 06
	- Gerente de departamento	CAS 05

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba



## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

	(08);	
	- Diretor de Divisão (18);	CC 01
	- Chefe de Seção (05);	CC 03
	- Secretario de Fazenda (01);	Subsidio
	- SubSecretario (01);	CAS 01
SECRETARIA DE	- Tesoureiro (01)	CAS 03
FAZENDA	-Assessor Técnico (01)	CAS 04
	- Assessor Executivo (01)	CC 03
	- Oficial de Gabinete I (01);	CC 06
	Gerente de Departamentos (03);	CAS 05
	- Diretor de Divisão (12)	CC 01
	- Chefe de Seção (03)	CC 03
	- Secretario de Governo (01);	Subsídio
	- SubSecretario (01);	CAS 01
	- Oficial de Gabinete I (01);	CC 06
	- Gerente de Departamentos (01);	CAS 05
SECRETARIA DE GOVERNO	- Diretor de Divisão (5)	CC01
	- Assessor para Assuntos de	

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba



## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

	Relações Institucionais (01);	CAS 04
	- Chefe da Junta Militar (01);	CC 03
	- Coordenador de Defesa Civil (01);	CC 03
	- Administrador de Distritos Bairros e Povoados (20);	CC 06
	- Coordenador da Guarda Municipal (01)	CAS04
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	- Secretário de Infra- Estrutura e Serviços Públicos (01);	Subsidio
	- Sub Secretario (01)	CAS 01
	- Assessor Executivo (01);	CC 03
	- Assessor Técnico (01);	CAS 04
	- Oficial de Gabinete I (01);	CC 06
	- Gerente de departamento (06);	CAS 05
	- Diretor de Engenharia e Arquitetura (04)	CAS03
	- Diretor de Divisão (05).	CC 01
SECRETARIA DE	- Secretário de Agricultura e Política Rural (01);	Subsidio
AGRICULTURA, POLÍTICA RURAL E	- Sub Secretario (01)	CAS 01

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba



## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

PECUÁRIA	- Assessor Executivo (01);	CC 03
	- Assessor Técnico (01);	CAS 04
	- Oficial de Gabinete I (01);	CC 06
	- Gerente de departamento (02);	CAS 05
	- Diretor de Divisão (04).	CC 01
	- Secretário de Assistência Social (01);	Subsidio
OD ODDET! D. C.	- Sub-Secretario (01)	CAS 01
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	- Assessor Executivo (01);	CC 03
	- Assessor Técnico (01);	CAS 04
	- Oficial de Gabinete I (01);	CC 06
	- Gerente de departamento (04);	CAS 05
	- Diretor de Divisão (05);	CC 01
	- Coordenador de Programa (06).	CCE 02
	-Chefe de Seção (02)	CC 03
	- Secretário de Educação	Subsídio
	(01); - Sub Secretario (01)	CAS 01
	- Assessor Executivo (01);	CC 03
	- Assessor Técnico (01);	CAS 04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba



### ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

	- Oficial de Gabinete I (01);	CC 06
SECRETARIA DE	- Gerente de departamento (03);	CAS 05
EDUCAÇÃO	- Diretor de Divisão (14);	CC 01
	- Coordenador Especial de Formação (01)	CAS 05
	- Secretário Escolar de Unidade com até 500 alunos (07);	CC 05
	- Secretário Escolar de Unidade com mais de 500 e menos de 800 alunos (08);	CC 04
	- Secretário Escolar de Unidade com mais de 800 e menos de 1200 alunos (04);	CC 02
	- Secretário Escolar de Unidade com mais de 1200 alunos (02);	CC 01
	- Inspetor Escolar (60);	CC 06
	- Diretor de Creche com berçário e até 03 turmas (03) - Tempo Integral	CCE 04
	- Diretor Creche com berçário e de 04 a 06 turmas (02) - Tempo Integral	CCE 03

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba



## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

	- Diretor Creche com berçário e acima de 06 turmas (01) - Tempo Integral	CCE 02
	- Secretário de Saúde (01);	Subsídio
	- Sub Secretario (01)	CAS 01
	- Assessor Executivo (01);	CC 03
	- Assessor Técnico (01);	CAS 04
000000000000000000000000000000000000000	- Oficial de Gabinete I (01);	CC 06
SECRETARIA DE SAÚDE	- Gerente de Departamento (06);	CAS 05
	- Coordenador de Programas de Saúde (28);	CAS 06
	- Coordenação Técnica do SAMU E UPA (02);	CAS03
	- Supervisor de Programas (20)	CC 01
	- Chefe de Seção (4);	CC 02
	- Diretor de Unidade	CC 03
	Hospitalar (1);	CAS 01
	- Diretor Medico Hospitalar (01).	CAS 03
	-Diretor Administrativo/ Financeiro hospitalar (01)	CAS 03
	- Diretor Operacional Hospitalar (01)	CAS 03
	- Auditor Geral (01)	CAS 03

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba



## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

	- Auditor Medico (01)	CAS 04
SECRETARIA DE	- Secretário de Cultura, Esporte, Lazer (01);	Subsidio
CULTURA, ESPORTE E LAZER.	- Sub Secretario (01)	CAS 01
	- Assessor Executivo (01);	CC 03
	- Oficial de Gabinete I (01);	CC 06
	- Gerente de departamento (02);	CAS 05
	- Diretor de Divisão (04);	CC 01
	- Secretário de Meio Ambiente e	Subsídio
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Desenvolvimento - Sustentável (01);	
	- Sub Secretario (01)	CAS 01
	- Assessor Executivo (01);	CC 03
	- Assessor Técnico (01);	CAS 04
	- Oficial de Gabinete I (01);	CC 06
	- Gerente de departamento (01);	CAS 05
	- Diretor de Divisão (02);	CC 01



## ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

	-	Secretário de Comercio,	Subsídio	
		Industria, Serviços, Micro		
SECRETARIA DO		e Pequenas Empresas		
COMERCIO,		(01);		
INDUSTRIA, SERVIÇOS	-	Sub Secretario (01)	CAS 01	
E MICRO E PEQUENAS		, ,		
EMPRESAS	-	Assessor Executivo (01);	CC 03	
	-	Oficial de Gabinete I(01);	CC 06	
	-	Gerente de departamento (03);	CAS 05	
	-	Diretor de Divisão (04);	CC 01	
	-	Chefe de Seção (03).	CC 03	
				l



#### ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

#### **ANEXO II**

#### **SIMBOLOS SALARIAIS**

#### **SUBSIDIOS - SBD**

PADRÃO	VALOR
SBD - 01	8.000,00

## CARGOS EM COMISSÃO SUPERIOR

PADRÃO	VALOR
CAS 01	4.700,00
CAS 02	4.300,00
CAS 03	4.025,00
CAS 04	3.086,00
CAS 05	2.623,00
CAS 06	2.415,00

## CARGOS EM COMISSÃO ESPECIAL

PADRÃO	VALOR
CCE 01	2.415,00
CCE 02	2.012,00
CCE 03	1.932,00
CCE 04	1.610,00

#### CARGOS EM COMISSÃO SUPERIOR

PADRÃO	VALOR
CC 01	1.342,00
CC 02	1.073,00
CC 03	939,00
CC 04	885,00
CC 05	738,00
CC 06	678,00

Prefeitura Municipal de Irecê		

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br



#### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Irecê

#### LEI Nº. 959, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

"Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS e dá outras providências".

# O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável do Município de Irecê, que terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

#### **Art. 2º** - Ao CMDS compete promover:

- a) O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável -PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- b) A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;
- c) A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

- d) A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- e) A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Municipal;
- f) A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos,
   Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;
- g) A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- h) A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;
- i) A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;
- j) A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.
- k) A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- O estimulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;
- m) A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;

- n) Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- o) Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;
- Art. 3º O CMDS tem foro e sede no Município de Irecê.
- **Art. 4º** O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.
- **Art.** 5° Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais, conforme composição abaixo:
  - I Órgãos do poder público e para-governamental
  - a) Representante da Prefeitura Municipal
  - b) Representante da Câmara de Vereadores
  - c) Representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola
  - d) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas
  - II Entidades representativas da sociedade civil organizada:
  - a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores/as Rurais;
  - b) Representante de Igreja Religiosa;
  - c) Representante de Cooperativa
  - d) Representante de Associação.
- § 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

- § 2º Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:
- I para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- II para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- III para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.
- § 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- **Art.** 6º A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável CEDRS.
- **Art.** 7º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.
  - Art. 8º O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.
  - Art. 9º Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

# Diário Oficial do **Município** 078 sexta-feira, 21 de junho de 2013 | Ano II - Edição nº 00061 Prefeitura Municipal de Irecê Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 553, de 3 de dezembro de 1999. Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 21 de junho de 2013. LUIZ PIMENTEL SOBRAL Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba



#### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Irecê

#### LEI Nº. 960, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

"Institui o Programa de Regularização Fundiária no Município de Irecê, e dá outras providências."

## O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica criado o "Programa Municipal de Regularização Fundiária" no Município de Irecê-BA, que tem como objetivo promover a regularização fundiária sustentável de interesse social ou específico, desde que obedecidos os critérios fixados nesta Lei e na legislação estadual e federal, atribuindo título de direitos reais aos seus ocupantes.
- **Art. 2º** Na conformidade da Lei Federal nº. 11.977/09 e para os efeitos de regularização fundiária de assentamentos urbanos, consideram-se:
- I área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo
   Plano Diretor ou por lei municipal específica;
- II demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses;
- III legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse;
- ${
  m IV}$  Zona Especial de Interesse Social ZEIS: parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- V assentamentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia;
- VI regularização fundiária sustentável: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, promovidas pelo Poder Público por razões de interesse social ou de interesse específico, que visem a adequar assentamentos informais preexistentes às conformações legais, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

- VII regularização fundiária de interesse específico: a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais na qual não se caracteriza o interesse social, constituindo ação discricionária do Pode Público;
- VIII regularização fundiária de interesse social: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos:
- a) em que tenham sido preenchidos os requisitos para usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia;
- b) de imóveis situados em ZEIS; ou
- c) de áreas da União, do Estado e do Município declaradas de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social;
- IX regularização fundiária de interesse específico: regularização fundiária quando não caracterizado o interesse social nos termos do inciso VI.

Parágrafo Único: A constatação da existência do assentamento informal ou do parcelamento do solo irregular se fará mediante identificação da área em levantamento aerofotogramétrico ou através de provas documentais que comprovem de forma cabal e irrefutável, a critério da Administração pública Municipal, que a ocupação estava consolidada na data de publicação desta Lei.

- **Art.** 3º São diretrizes da política de regularização fundiária sustentável:
- $\rm I-priorizar$  a permanência da população no local assentado, viabilizando a melhoria das condições;
  - II observar as diretrizes do Plano Diretor e demais leis específicas;
- III promover a titulação das áreas ocupadas por pessoas de baixa renda, sem remoção dos moradores, salvo quando as condições físicas das áreas imponham risco à vida dos seus habitantes;
- IV estimular parcerias entre o setor público e privado para o desenvolvimento socioeconômico, a geração de emprego e renda, bem como para viabilizar as ações previstas nesta Lei:
- V articular os setores de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo;
- VI garantir a fiscalização para evitar novas ocupações ilegais nas áreas a serem regularizadas.
- §1º. Consideram-se também áreas que impõem risco à vida ou à saúde dos moradores, para os efeitos do inciso III deste artigo, os logradouros aterrados com material nocivo e os sujeitos a inundações.
- **§2º.** As condições físicas das áreas citadas no inciso III deste artigo deverão ser constatadas por laudo técnico emitido pela equipe técnica da Prefeitura.
- **Art. 4º** Além do Poder Público, podem elaborar plano de regularização fundiária sustentável os seus beneficiários, coletivamente, e:

- I. as cooperativas habitacionais, associações de moradores ou outras associações civis;
- II. o setor privado, no âmbito das estratégias definidas pela legislação urbanística municipal;
- III. o responsável pela implantação do assentamento informal.
- **Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo Municipal aprovar o projeto de regularização fundiária, que deve atender aos seguintes requisitos urbanísticos e ambientais:
- I. estabilidade dos lotes, das vias de circulação, das áreas dos sistemas de lazer e verdes, áreas institucionais e dos terrenos limítrofes:
  - II. drenagem das águas pluviais;
- III. trafegabilidade das vias, com definição da pavimentação adequada e garantia de acesso dos prestadores de serviços públicos de infraestrutura urbana básica e emergencial;
- IV. integração do sistema viário com a malha local existente ou projetada, harmonização com a topografia local e garantia de acesso público aos corpos d'água e demais áreas de uso comum do povo;
- V. implantação de sistema de abastecimento de água potável em conformidade com as diretrizes vigentes;
- VI. implantação de sistema de esgotamento sanitário, disposição e tratamento dos resíduos em conformidade com as diretrizes vigentes;
  - VII. recuperação geotécnico-ambiental das áreas degradadas;
  - VIII. implantação de rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;
- IX. recuo mínimo dos cursos d'água canalizados ou não, de modo a garantir acesso para manutenção e limpeza, em obediência à legislação ambiental;
  - X. acesso aos lotes por via de circulação de pedestres ou de veículos;
- XI. largura mínima das vielas sanitárias para drenagem e proteção das tubulações no subsolo, para instalação de rede de água e esgoto e sua manutenção;
- XII. utilização preferencial de recursos urbanísticos que garantam a maior permeabilidade do solo urbano e permitam o plantio de árvores.
- **§1º** Dentro de suas competências, o Poder Público realizará levantamento da situação da área ou lote para fins de regularização fundiária de interesse social, podendo lavrar auto de demarcação urbanística, que será instruído com planta e memorial descritivo, planta de sobreposição do imóvel demarcado e certidão do Registro de Imóvel.
- **§2º** Para fins de regularização fundiária de interesse específico, são imprescindíveis a análise e a aprovação do projeto de que trata o caput deste artigo pela autoridade licenciadora a ser indicada pelo Poder Executivo, bem como a emissão das respectivas licenças urbanística e ambiental.

- **Art.6º** Os terrenos ou áreas livres localizados nos parcelamentos a serem regularizados devem ser destinados, preferencialmente, para áreas para uso comunitário ou áreas verdes e/ou institucionais de uso público.
- **Art. 7º** Na regularização de sua iniciativa, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, a seu critério, os espaços de uso público, verdes e/ou institucionais, dentro da área do parcelamento ou, alternativamente, no seu entorno, de acordo com a conclusão da análise dominial da área.
- § 1º Na hipótese prevista no caput, caso não haja espaços disponíveis dentro da área regularizada, o Poder Executivo Municipal poderá promover a desapropriação de imóveis para fins de regularização fundiária ou, alternativamente, poderá gravar outros que já tenham sido desapropriados para implantação de equipamentos públicos, mesmo que estes estejam fora do perímetro do parcelamento a ser regularizado.
- § 2º Comprovada a impossibilidade de destinação de espaços públicos no percentual previsto na área regularizada, a área faltante poderá ser adquirida pelo parcelador em outro local, para posterior compensação, através de doação ao Município, observados os seguintes critérios:
- a) o imóvel a ser doado deve estar situado dentro dos limites do Município;
- b) a dimensão, o valor e as características da área faltante e do imóvel a ser adquirido devem ser equivalentes;
- § 3° A doação referida no parágrafo anterior deve ser submetida à análise da Secretaria Administração e Fazenda e da Procuradoria do Município.
- § 4° A regularização fundiária sustentável pode ser implementada em etapas, hipótese na qual o plano de que trata este artigo deve definir a parcela do assentamento informal a ser regularizada em cada etapa respectiva.
- **Art. 8º** Terão direito à legitimação da posse os moradores cadastrados pelo Poder Público, sem ônus, salvo quando já forem concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural, ou já tiverem sido contemplados com este direito anteriormente ou ainda quando os lotes ou frações ideais forem superiores a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).
- **§1º** Com a legitimação da posse devidamente registrada, garante-se o exercício pleno do direito de posse direta sobre imóveis, respeitada a legislação vigente.
- **§2º** Após o prazo de cinco anos, contado a partir do registro, o legitimado poderá requerer a conversão do título de legitimação da posse em registro de propriedade, por usucapião, observados os requisitos da Lei Federal 11.977/09.
- § 3º Para os lotes ou frações ideais superiores a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) serão onerados de acordo com a legislação municipal.
- **Art.** 9º Na regularização fundiária de interesse social, cabe ao Poder Público, quando empreendedor, ou a seus concessionários ou permissionários, a implantação:

- I do sistema viário, com pavimentação e trafegabilidade adequadas, integrando-a à malha viária local existente ou projetada;
  - II da infra-estrutura básica, contemplando ao menos:
  - a) drenagem de águas pluviais urbanas;
  - b) esgotamento sanitário;
  - c) abastecimento de água potável;
  - d) distribuição de energia elétrica;
  - e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;
  - III dos equipamentos comunitários e áreas verdes, se definidos no plano
- **Parágrafo Único:** Os encargos previstos neste artigo podem ser compartilhados com os beneficiários, a critério do Poder Executivo Municipal desde que respeitados os investimentos em infra-estrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos moradores e o poder aquisitivo da população a ser beneficiada.
- **Art. 10** O Poder Executivo Municipal poderá promover a desapropriação de imóveis para fins de regularização fundiária ou, alternativamente, poderá gravar outros que já tenham sido desapropriados para implantação de equipamentos públicos, mesmo que estes estejam fora do perímetro do parcelamento a ser regularizado.
- **Art. 11.** A regularização fundiária sustentável depende da análise dominial da área regularizada, comprovada por certidão emitida pelo Registro de Imóveis e de plano elaborado pelo titular da iniciativa.
- § 1º Identificado o titular dominial da área irregularmente parcelada ou ocupada, o Poder Executivo Municipal deverá notificá-lo para que proceda a sua regularização.
- § 2º Na omissão do titular do domínio da área e/ou do titular da iniciativa, o plano de regularização e as obras poderão ser executados, supletivamente, pelo Poder Executivo Municipal, com posterior ressarcimento dos gastos via cobrança judicial do parcelador.
- § 3° Esgotadas as diligências para a identificação e localização do parcelador e/ou do titular do domínio da área, o Poder Executivo Municipal poderá intervir no parcelamento do solo para adequálo às exigências técnicas ou legais.
  - Art. 12 Não se admite a regularização fundiária sustentável em locais:
  - I. aterrados com material nocivo à saúde pública;
  - II. cujas condições geológicas não aconselhem sua ocupação por edificações;
  - III. alagadiços;
  - IV. onde a poluição impeça condições de salubridade;

V. sujeitos a inundação;

VI. áreas especiais de interesse ambiental.

**Parágrafo único**. As restrições previstas nos incisos I a VI deste artigo poderão ser afastadas mediante apresentação de laudo técnico específico, subscrito por profissional habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo CREA, propondo solução da situação impeditiva, que será submetido a deliberação dos entes colegiados e do Conselho Municipal de Habitação.

- **Art.** 13 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 14**. Fica o executivo municipal autorizado a conceder isenção da alíquota do ITVBI para a regularização fundiária de interesse social e reduzir para 0,5% para as regularizações de interesse específico.
  - **Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 21 de junho de 2013.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL

Prefeito do Município de Irecê